

Militares contratados, reclamam reposição da legalidade e justiça!

A Associação de Praças (AP), apresentou no passado dia 19 de dezembro de 2016 junto do Provedor de Justiça uma queixa, solicitando desta forma que seja reposta a legalidade e a justiça, no que respeita à atribuição do Suplemento de Condição Militar (SCM), aos militares em regime de contrato.

Situação que ocorre, através do Despacho Conjunto n.º 1119/2001 dos Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional, que determinou que “Após a conclusão da instrução complementar, às remunerações dos militares fosse acrescida do SCM”.

Tendo em conta que este despacho produziu efeitos a contar de 19 de novembro de 2000, constata-se deste modo que há 16 anos que nenhum militar em regime de contrato, independente do ramo a que pertence ou pertenceu recebeu este suplemento. Tenha-se em conta os milhares de militares que passaram por esta prestação de serviço durante este período e o que perderam em termos remuneratórios.

Na prática, existe uma limitação efetiva ao recebimento de um suplemento que todos os militares detêm, que é o SCM. E o citado Despacho limita a condição ao recebimento do SCM, como se, através deste normativo se fixasse um hiato temporal, para a passagem a militar, á revelia de normativos de hierarquia superior, os quais fixam a Condição Militar.

E aqui chegados, torna-se importante escarpelizar o momento a partir do qual é que um cidadão civil, passa a ser considerado Militar, para efeitos de aplicação da sua condição militar, com a restrição de direitos e a imposição de deveres e obrigações.

Isto porque, a partir da incorporação nas fileiras das Forças Armadas, os Praças têm um período, designado de instrução militar básica, mais comumente conhecido por recruta, em que no final da sua instrução básica, fazem o juramento de bandeira nos termos do art.º 7º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), cujas palavras, se transcrevem para se entender bem o seu alcance e sentido:

“JURO, como português e como militar, guardar e fazer guardar a Constituição e as leis da República, servir as Forças Armadas e cumprir os deveres militares.

JURO defender a minha Pátria e estar sempre pronto a lutar pela sua liberdade e independência, mesmo com o sacrifício da própria vida.”



Podemos assim concretizar que o Suplemento de Condição Militar é devido aos militares após a concretização, com sucesso, da instrução básica, culminando tal com o juramento de bandeira.

Sendo, por isso, e em obediência ao art.º 18 n.ºs 1 e 2 do EMFAR, os militares em regime de contrato, e em formação complementar, subsequente à recruta (instrução militar básica): *Têm direito a auferir remuneração em função da forma de prestação de serviço, posto, tempo de serviço e cargo que desempenha, nos termos previstos em diploma próprio. E com fundamento no regime especial de prestação de trabalho, na permanente disponibilidade e nos ónus e restrições inerentes à condição militar, é atribuído aos militares um suplemento remuneratório de natureza certa e permanente, designado por suplemento da condição militar”*

Não é demais realçar que a formação é um acto contínuo na vida do militar, não se circunscrevendo apenas à Instrução Básica e Instrução Complementar.

Pois não podemos olvidar que toda a formação do militar se torna complementar à sua atividade, pois a formação contínua torna-se numa complementaridade á função de militar.

Não podemos ser redutores ao ponto de afirmar, e concordar, que a CONDIÇÃO MILITAR nasce na esfera jurídica do individuo somente após o período de formação complementar.

Ela começa com o JURAMENTO de fidelidade à Pátria!

Também é do nosso conhecimento a existência de punições averbadas a militares, pela aplicação do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), em formação complementar, as quais irão reflectir-se na carreira do mesmo, porquanto é a própria Instituição que, no seu departamento competente, efetua o tratamento administrativo do processo disciplinar, averbando a punição no seu registo pessoal, bem como dá pública notícia, através da publicação em Ordem do Pessoal.

Situação completamente injusta.

Por um lado determina-se que esses militares estão sob o jugo do RDM. Mas por outro, não se atribui o suplemento que é devido a TODOS os que prestam serviço nas Forças Armadas.